

CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR/003/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24-II Nº CRESS-MG/6ªR/001/2017

VIA PASTA DE CONTRATOS

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, **Leonardo David Rosa Reis**, RG nº. MG-8.265.945 SSP-MG, CPF nº 031.743.666-07, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no referido Município, com endereço a Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção e doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **DANIEL MARTINS DE ARAUJO 03275294660**, CNPJ nº 19.807.980/0001-67, com sede na Av. Central, nº 195, bairro Copacabana, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.550-400, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Daniel Martins de Araújo, brasileiro, solteiro, RG M-4.711.828, CPF: 032.752.946-60, residente e domiciliado na Rua Regina Costa Peixoto, nº 312, bairro Jardim dos Comerciantes, CEP: 31.640.140, firmam o presente contrato, referente a **Dispensa de Licitação nº 001/2017**, conforme dispositivos do art. 24-II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

Contratação de Serviços Especializados em Manutenção Preventiva e Corretiva em Central Telefônica PABX, Marca DIGISTAR, Modelo XT72, e seus periféricos na infra-estrutura existente configurada com 2 (dois) troncos analógicos, 30 (trinta) troncos digitais, 30 (trinta) ramais, mediante as condições estabelecidas neste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, no local onde se encontra a central telefônica, ou seja, na **sede do CRESS-MG**, situado na Rua Tupis, nº 485, sala 502, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-060.

2.2. ESPECIFICAÇÕES DA CENTRAL TELEFÔNICA E REDE.

Marca: DIGISTAR.

Modelo: XT 72.

Configuração:

- 2 (Dois) troncos analógicos;
- 30 (Trinta) troncos digitais;
- 30 (Trinta) ramais.

Distribuição (rede composta por):

- 2 (dois) Switch DGS-1024D com 24 Portas Gigabit 10/100/1000 Base T;
- 5 (cinco) Patch Panel de 24 Pt;
- 45 (quarenta e cinco) Pontos de Telefonia e Rede instalados, com possibilidade de expansão ou alterações programadas;
- Cabos embutidos sob o gesso no teto e em canaletas aparentes de alumínio, entre as Salas Próprias 402, 502 e 504 e nas Salas Alugadas 401, 506 e 602 embutidas em dutos ou canaletas pvc.

2.3. A **CONTRATADA** prestará os serviços de assistência técnica à central telefônica, mediante procedimentos de **MANUTENÇÃO MENSAL**

CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR/003/2017 - Página 1 de 7

SEDE: (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-060

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala 1103/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS: (38) 3221-9558 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 16 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112

PREVENTIVA E CORRETIVA, de acordo com as normas e especificações técnicas constantes do equipamento.

2.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL.

2.4.1. A manutenção preventiva tem a finalidade de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso. Obedecerá a uma rotina programada, uma vez ao mês, no período de 08h a 22h, em dias úteis ou em horários julgados convenientes nos fins de semana ou feriados, consistindo em:

- a) Verificação técnica nos equipamentos que compõe o sistema;
- b) Execução de ajustes; regulagens; lubrificações; limpeza interna; teste geral de funcionamento dos equipamentos; reparos em geral; bem como serviços de rede telefônica, remanejamentos, instalações e consertos de fiações; substituição de peças ou dispositivos defeituosos e gastos pelo uso normal do equipamento;
- c) Verificação nos aparelhos de alimentação de energia elétrica;
- d) Verificação das baterias;
- e) Verificação de softwares, programação e reinstalação.

2.4.2. A **CONTRATADA** realizará a primeira manutenção preventiva no primeiro mês de vigência do contrato, em data a ser definida pelo fiscal do contrato designado pelo **CONTRATANTE**.

2.4.3. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 08 (oito) horas para concluir os serviços da manutenção preventiva.

2.4.4. A empresa poderá solicitar prorrogação do prazo em virtude do grau de dificuldade para a realização da manutenção preventiva, desde que devidamente comprovado.

2.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA.

2.5.1. A manutenção corretiva destina-se a remover os defeitos ou falhas apresentadas pelos equipamentos do sistema que venham a comprometer o seu desempenho, compreendendo inclusive, os serviços de substituições de todas e quaisquer peças, componentes eletrônicos, ajustes e reparos necessários, remanejamento, instalações e consertos de fiações de ramais e linhas diretas, assim como conserto de aparelhos telefônicos, com substituição de fios, cápsulas receptoras e transmissoras, cordões espiral/lisos e software. Esta manutenção dar-se-á através de solicitação pela fiscalização do **CONTRATANTE**, em dias úteis, dentro das possibilidades normais, no horário de expediente.

2.5.2. A manutenção corretiva dar-se-á através de solicitação do fiscal do **CONTRATANTE**, em dias úteis, dentro das possibilidades normais, no horário de expediente.

2.5.3. Os chamados para manutenção corretiva, feitos pelo fiscal do **CONTRATANTE**, deverão ser atendidos quantas vezes forem necessárias.

2.5.4. A abertura do chamado deverá ser feita através de telefone ou correio eletrônico fornecido pela **CONTRATADA**.

2.5.5. A **CONTRATADA** deverá atender ao chamado do **CONTRATANTE**, quantas vezes forem necessárias, em no máximo 2h (duas horas), apresentando diagnóstico de solução com entrega de orçamento em no máximo, 4 (quatro) horas, à partir do início do atendimento. Contados da identificação do defeito e autorização de reparo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, terá início a manutenção corretiva, que deverá ser concluída em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR/003/2017 - Página 2 de 7

SEDE: (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30000-000

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala 1103/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS: (38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 16 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112

- 5ª Região
- 2.5.6. A empresa poderá solicitar prorrogação do prazo em virtude do grau de dificuldade em resolver o defeito apresentado pelo equipamento ou pela dificuldade na aquisição de peças ou componentes a serem substituídos, desde que devidamente comprovado.
- 2.5.7. Os atendimentos deverão ser realizados durante as vinte e quatro horas nos sete dias da semana do ano comercial (24x7x360).
- 2.5.8. A **CONTRATADA** deverá transcrever em formulário específico (relatório de atendimento ou ordem de serviço), os dados da central, data da solicitação do serviço, o defeito apresentado, e outras observações que se fizerem necessárias e colher a assinatura do representante designado pelo **CONTRATANTE**.
- 2.5.9. Quando ocorrer, na execução dos serviços, a necessidade de substituição de peças e/ou componentes eletrônicos, a **CONTRATADA** deverá apresentar orçamento prévio discriminando as peças e/ou componentes eletrônicos a serem substituídos, quantidade, preço unitário e total, para análise e autorização do **CONTRATANTE**, antes da execução dos serviços.
- 2.5.10. O valor a ser pago referente aos serviços de manutenção será fixo, conforme o preço cotado na proposta do licitante. Quando houver substituição de peças e/ou componentes eletrônicos deverá ser emitida nota fiscal de produto no valor das peças e/ou componentes.
- 2.5.11. Cabe ao **CONTRATANTE** o livre direito de realizar pesquisa de mercado, visando comparar os preços das peças e componentes eletrônicos a serem substituídos; podendo inclusive adquiri-los de outros fornecedores;
- 2.5.12. A **CONTRATADA** deverá propor à substituição dos componentes que apresentarem excessos de defeitos, considerando-se excessos a ocorrência de 03 (três) solicitações de manutenção corretiva para o mesmo componente num período de 30 (trinta) dias, contados a partir da primeira solicitação.
- 2.5.13. Caso seja necessária a retirada do equipamento para fins de manutenção, a **CONTRATADA** providenciará a imediata instalação de outro equipamento com as mesmas características, que poderá ser retirado quando da reinstalação da central de propriedade do **CONTRATANTE**, devidamente revisada e/ou recuperada.
- 2.6. **GARANTIA DOS SERVIÇOS, PEÇAS E COMPONENTES SUBSTITUÍDOS.**
- 2.6.1. Os serviços de manutenção corretiva e as peças e/ou componentes aplicados ou substituídos, deverão ter uma garantia mínima de 90 (noventa) dias, a contar do término de sua execução e aceitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 3.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto do presente contrato se realize com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 3.2. Cumprir rigorosamente os serviços e os prazos definidos neste contrato.
- 3.3. Substituir as peças e/ou componentes danificados e/ou os que estejam impedindo o equipamento de funcionar adequadamente.
- 3.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 3.5. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando

CONTRATO Nº CRESS-MG/BºR/003/2017 - Página 3 de 7

SEDE: (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 31030-000

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala 1103/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS: (38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 16 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112

devidamente comprovados, em decorrência da execução, objeto deste contrato, de modo direto ou indireto, sujeitando-se, ainda, a realizar novamente o serviço incorretamente executado, se for o caso, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

- 3.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 3.7. Disponibilizar meios eficientes de comunicação (endereço eletrônico, telefone e fax), que possibilitem fácil contato com o **CONTRATANTE**.
- 3.8. Fornecer, quando autorizado pelo **CONTRATANTE**, peças e/ou componentes, executar a instalação dos mesmos e outros materiais, igualmente aos utilizados pelo fabricante do equipamento ou similar.
- 3.9. Apresentar Relatório de Manutenção de todas as visitas, contendo o nome do responsável pela solicitação, a data e a hora do chamado de início e de término do atendimento, identificação do defeito detectado, suas causas e efeitos, bem como as providências adotadas e demais informações pertinentes.
- 3.10. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.11. Responsabilizar-se por todas as despesas trabalhistas dos seus funcionários que executarem os serviços de manutenção dos equipamentos do **CONTRATANTE**.
- 3.12. Levar imediatamente ao conhecimento do **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis.
- 3.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.
- 3.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia aprovação pelo **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 4.1. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências e a outros locais onde estejam situados os equipamentos de comunicação telefônica.
- 4.2. Fornecer todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços a serem realizados.
- 4.3. Autorizar a saída dos equipamentos e seus componentes para conserto na oficina da **CONTRATADA** mediante formulário próprio, autorizado pelo Departamento de Administração, quando for tecnicamente comprovada a complexidade do problema.
- 4.4. Garantir a boa utilização dos equipamentos, observando as recomendações técnicas e dos manuais de operacionalização.
- 4.5. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido.

SEDE: (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-060

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala 1103/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 38010-907

Michelle Araújo Rodrigues
Assessora Jurídica - OAB/MG 67.340
CRESS - 6ª Região

CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR/003/2017 - Página 4 de 7

SECCIONAL MONTES CLAROS: (38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 16 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112

- 6ª Região
- 4.6. Aplicar penalidades à Contratada, nos termos da lei, quando ocorrer atraso na prestação dos serviços ou descumprimento de alguma das condições estabelecidas, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

- 5.1. O Valor Mensal para Manutenção Preventiva será de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) mensais, por 12 meses a partir da emissão da Ordem de Serviço, totalizando R\$ 1.920,00 (mil novecentos e vinte reais), no qual estarão inclusos todos os impostos, taxas, despesas com transporte e deslocamento.
- 5.2. A este valor inicial, será acrescido o Valor Hora para Manutenção Corretiva, de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por hora, contadas no início do acesso presencial ao equipamento, estimados em 20 horas, totalizando R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), que somente serão pagos se ocorrer tal demanda de serviços e após abertura do chamado, atendimento e início de funcionamento normal do(s) equipamentos, instalações e sistemas, com ateste pelo Fiscal do contrato de que o problema esteja sanado.
- 5.3. Somadas as Manutenções Preventivas e Corretivas, estima-se para aquisição de cabos, conectores, materiais de reposição, peças e acessórios, necessários ao funcionamento do sistema de telefonia e cabeamento interno, um Valor Anual de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) estimados para materiais, peças e acessórios, acrescidos ao valor final da proposta e constituindo-se em valor final do contrato para o período de 12 meses. Este valor será pago, apenas, se autorizado o fornecimento dos itens e após consulta de preço de mercado, podendo ser inclusos na Nota Fiscal da CONTRATADA.
- 5.4. O valor global do presente contrato é de R\$ 7.320,00 (sete mil trezentos e vinte reais) no qual estarão inclusos todos os impostos, taxas, despesas com transporte e deslocamento, fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios, quando demandados pelo CONTRATANTE.
- 5.5. O pagamento será efetuado após a aprovação e prestação dos serviços, até 15 dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente acompanhada do Relatório de Manutenção e atestada pelo Fiscal do Contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
- 5.6. A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenação Financeira e Contábil do CONTRATANTE, para fins de recebimento das faturas, os documentos atualizados, especialmente:
- I – Certidão Negativa de Débitos de Tributos para com a Seguridade e Fazenda Federal.
 - II – Certidão de Regularidade com o FGTS.
 - III – Documentação de Opção pelo Simples Nacional - se possuir.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o exercício de 2017, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.029 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis, suprida com recursos próprios desta autarquia.

SEDE: (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-040

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala 1103/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36010-907

Michelle Araújo Rodrigues
Procuradora Jurídica - OAB/MG 67.344

CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR/003/2017 - Página 5 de 7

SECCIONAL MONTES CLAROS: (38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 16 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112

6ª Região

7. CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA.

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. A fiscalização da execução dos serviços contratados será exercida pela Coordenação Administrativa, bem como a Gestão do Contrato e as liquidações em documentos.

8.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

8.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para o **CONTRATANTE**.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93 será aplicado às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, à **CONTRATADA** ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela referida Lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.2. De conformidade com o art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas são independentes e cumulativas com o inc. II.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor mensal do contrato, limitado ao total de 10% (dez por cento).

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global anual do contrato, no caso de inexecução total ou de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

SEDE: (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30130-066

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala 1103/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36010-907

CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR/003/2017 - Página 6 de 7

SECCIONAL MONTES CLAROS: (38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 16 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112

5ª Região

9.5. As penalidades descritas neste instrumento, não prejudica a aplicação de outras penalidades a que a **CONTRATADA** esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações e responsabilidades contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pelo contratado, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93.

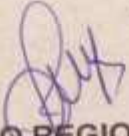
10.3. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência da Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito foro da Justiça Federal de Belo Horizonte/MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

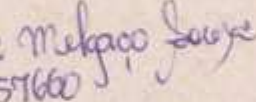
E estando justas e contratadas assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2017.

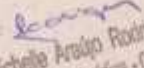

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS/MG 6ªR
Leonardo David Rosa Reis / CRESS nº 11.315
Presidente do CRESS 6ª Região


DANIEL MARTINS DE ARAUJO
03275294660
Daniel Martins de Araújo

Testemunhas:

1- 
CPF: 05821157660

2-
CPF:


Michelle Araújo Rodrigues
Assessoria Jurídica - OAB/MG 87.342
CRESS - 6ª Região

SEDE: (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-060

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala 1103/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36010-907

CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR/003/2017 - Página 7 de 7

SECCIONAL MONTES CLAROS: (38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3256-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 16 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112

